



PROJETO DE LEI Nº. 005 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza a contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, resolução nº 007/2005 expedida pelo TCM e contém outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, admissão de:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais;
- II – Cozinheira;
- III – Auxiliar de Cozinha;

Parágrafo Único: Para atender a necessidade, a saber:

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	CADASTRO RESERVA
Serviços Gerais	27	10
Guarda	2	1
Cozinheira	2	1
Aux. De Cozinha	2	1



Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado por meio de análise curriculares.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais um ano.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de carreira ou dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho será de 8h diárias e 40 horas semanais;

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único: Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, 13º salário e maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária;



**PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

IV – Ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Valmir Andrade
Secretário Municipal
de Administração
Decreto SRH nº 01/2021



**PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS**

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei 005.

É pública e notória a necessidade de formalizar essa propositura legislativa na sua devida forma legal, ou seja, por intermédio de Projeto de Lei específica, para dar efetiva legalidade ao ato praticado pelo Prefeito Municipal.

Como toda Gestão que inicia, várias são as situações que somente são conhecidas após afrontadas as particularidades inerentes de cada setor da administração pública, suas realidades e desafios.

Também é cediço, que a Administração Pública necessita dos servidores públicos para fazer frente às suas largas atribuições perante a coletividade, e também, que não menos largas são as áreas dessa atuação administrativa.

Assim, é que encaminhamos para a apreciação, discussão e aprovação desta Digna Casa de Leis, a presente propositura para autorizar o Poder Executivo Municipal efetuar a contratação temporária de pessoal para atender às situações temporárias de excepcional interesse público, enfrentadas pelo Município de Quirinópolis.

O caráter temporário resta demonstrado em razão da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de saúde e obras públicas, cuja inexecução possa comprometer diversos setores da administração pública, considerando a existência de previsão legal nas exceções trazidas pela redação do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, bem como pela Resolução TCM/GO n. 007/2005.



**PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Ainda, a contratação temporária viabilizará a continuidade da prestação do serviço público da importante Secretaria de Saúde em tempo de situação excepcional pela qual passa o País em virtude da pandemia ocasionada pelo Covid 19, salvaguardando que o interesse público ante à anormalidade apresentada, não seja prejudicado e/ou até não atendido, pela ausência da continuidade de atividades que demandam reforço de pessoal para suprir a demanda temporária.

Ademais, segue em anexo para apreciação de Vossas Excelências, o estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de acordo com a LRF.

Assim, ante a expressa necessidade de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Valmir Andrade
Secretário Municipal
de Administração
Decreto SRH nº 01/2021



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Secretaria Municipal da Saúde

FUNÇÕES	QUANTIDADE	Valor	Valor	Encargos Inss	13.º Salário	Encargos INSS 13.º	1/3 Férias	Encargos INSS Férias	TOTAL 2021 (9 MESES)
Serviços Gerais (limpeza)	25	R\$ 1.100,00	R\$ 27.500,00	R\$ 5.775,00	R\$ 20.625,00	R\$ 4.331,25	R\$ 6.874,31	R\$ 1.443,61	R\$ 332.749,17
Guarda	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 462,00	R\$ 1.650,00	R\$ 346,50	R\$ 549,95	R\$ 115,49	R\$ 26.619,93
Cozinha	2	R\$ 1.141,10	R\$ 2.282,20	R\$ 479,26	R\$ 1.711,65	R\$ 359,45	R\$ 570,49	R\$ 119,80	R\$ 27.614,55
Aux. De Cozinha	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 462,00	R\$ 1.650,00	R\$ 346,50	R\$ 549,95	R\$ 115,49	R\$ 26.619,93
Serviços Gerais (Lavanderia)	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 462,00	R\$ 1.650,00	R\$ 346,50	R\$ 549,95	R\$ 115,49	R\$ 26.619,93
Total Secretaria da Saúde	33		R\$ 36.382,20	R\$ 7.640,26	R\$ 27.286,65	R\$ 5.730,20	R\$ 9.094,64	R\$ 1.909,87	R\$ 440.223,52

Rodrigo Antunes Oliveira
Contador
Decreto DRH nº 826
CRC - 019823

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2020 a DEZ/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA DO EXERCÍCIO
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020		
RECEITAS CORRENTES - RCL (I)	11.803.120,54	14.860.380,27	16.708.768,88	11.832.871,04	12.102.308,48	13.878.853,13	19.233.717,01	17.201.107,95	15.771.780,38	20.283.231,84	14.381.455,31	21.994.898,56	189.822.491,39	197.425.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.659.937,31	2.339.426,87	3.642.861,00	2.118.538,90	1.796.792,83	1.274.797,63	2.856.403,02	1.983.349,52	1.534.296,89	3.441.572,06	1.287.591,76	3.538.666,99	27.474.234,78	25.901.000,00
IPTU	81.949,08	370.956,96	1.453.390,55	88.633,41	169.427,78	218.958,05	338.568,93	240.093,93	177.926,95	212.604,33	156.052,75	82.590,95	3.592.153,87	4.340.000,00
ISS	742.790,31	988.479,86	710.579,28	1.042.676,79	1.165.281,53	628.158,79	1.356.281,68	1.258.640,11	792.730,02	1.002.420,11	713.015,46	1.509.145,56	11.910.199,50	7.941.000,00
ITBI	455.606,44	232.364,13	269.153,04	270.140,59	368.833,32	235.110,25	276.060,70	320.673,20	402.231,09	1.476.971,62	306.564,30	1.024.169,53	5.637.878,21	4.800.000,00
IRRF	0,00	30.169,12	22.142,28	650.348,34	0,00	58.984,60	735.248,49	39.743,15	28.453,62	665.159,94	29.305,64	855.475,75	3.115.040,92	2.360.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	378.591,48	717.456,80	1.187.595,85	66.739,77	93.250,20	133.585,94	150.243,22	124.199,13	132.945,21	84.416,06	82.653,61	67.285,20	3.218.962,47	6.460.000,00
Contribuições	443.216,77	697.574,00	559.130,06	422.803,18	388.873,91	224.026,64	643.988,33	643.251,99	396.960,59	496.967,44	75.519,07	739.569,07	6.730.849,16	5.440.000,00
Receita Patrimonial	2.107.586,67	517.262,65	-2.577.818,49	7.535,87	6.143,93	7.145,41	6.003,62	4.569,46	28.456,20	5.700,37	6.028,22	6.273,77	124.889,88	1.211.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	69.712,90	221.083,28	79.008,39	8.576,76	13.280,70	16.675,20	16.769,31	18.118,95	14.536,10	15.583,44	14.007,24	12.196,69	499.549,04	900.000,00
Transferências Correntes	7.456.652,00	10.344.857,76	13.412.243,28	9.241.095,16	9.289.355,29	12.264.179,38	15.445.940,23	14.212.171,51	12.955.470,86	16.223.124,05	12.733.694,85	16.818.665,80	150.397.440,15	162.984.000,00
Cota-Parte do FPM	2.341.422,05	3.383.250,35	1.978.280,11	2.084.749,36	2.158.898,67	3.843.585,44	4.849.655,32	3.395.591,54	3.300.447,08	2.363.877,39	2.594.571,48	3.868.706,46	36.166.035,25	42.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.589.453,78	3.450.287,70	4.600.479,95	2.904.818,52	2.845.386,07	4.374.660,80	3.452.680,80	4.100.341,18	4.934.074,15	4.049.632,58	4.748.781,78	5.362.454,46	48.413.051,77	50.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	303.108,77	558.059,90	465.267,32	242.782,27	265.988,40	392.554,59	478.659,57	1.048.335,33	723.050,92	806.174,01	872.679,24	580.199,57	6.734.859,79	10.000.000,00
Cota-Parte do ITR	270.107,99	54.469,09	15.970,48	10.119,63	10.108,54	33.341,24	54.041,58	11.990,45	351.807,22	3.131.126,81	378.282,31	298.239,19	4.619.374,53	5.000.000,00
Transferência de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	561.946,53	500.000,00
Transferência de LC 61/1989	29.306,03	18.078,63	25.294,37	23.025,96	19.220,51	20.046,23	25.309,45	20.561,72	32.182,19	35.429,03	34.285,89	48.459,47	331.199,48	1.000.000,00
Transferência do FUNDEB	0,00	1.539.946,22	4.526.443,69	1.860.433,74	1.567.596,31	1.910.044,41	2.149.204,29	2.333.051,64	2.060.250,43	3.925.895,45	2.652.640,99	2.834.939,44	27.488.446,61	26.965.000,00
Outras transferências correntes	923.253,38	1.242.765,87	1.800.507,36	2.115.165,68	2.422.156,79	1.683.946,65	4.436.389,22	3.299.329,65	1.533.858,97	1.910.988,78	1.452.453,16	3.263.710,88	26.084.526,19	26.519.000,00
Outras receitas correntes	66.013,89	540.175,71	593.344,64	34.321,17	607.860,72	92.028,89	264.632,60	339.646,52	642.069,66	71.294,48	264.614,17	879.536,24	4.895.528,59	989.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.681.006,68	2.145.085,20	1.795.629,38	1.386.561,60	1.417.871,16	1.454.959,72	1.721.662,23	2.017.430,88	1.886.514,44	2.420.479,49	1.787.715,96	2.494.976,72	22.189.773,36	26.120.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	374.326,77	652.656,00	378.470,85	362.571,76	384.536,32	160.988,51	581.245,83	619.984,45	387.376,39	424.498,75	41.995,84	693.235,07	5.061.885,34	4.500.000,00
Compens. Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.306.679,81	1.492.429,20	1.417.058,53	1.023.979,84	1.033.335,84	1.293.971,21	1.140.406,40	1.397.446,43	1.499.138,05	1.995.980,74	1.725.720,32	1.801.741,65	17.127.888,02	21.500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.122.113,86	12.515.295,07	13.913.239,50	10.446.319,44	10.684.435,32	12.423.893,41	17.512.064,78	15.183.677,07	13.885.265,94	17.832.752,35	12.613.739,35	19.499.921,84	166.632.718,03	171.305.000,00

Rodrigo Antunes Oliveira
Contador
Decreto DRH nº 826
CRC - 019823

Todos os conceitos e metodologias adotados no **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL)** estão disponíveis no **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)** disponível no site da **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**. Todavia, considerando as características do Sistema de Controle de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no que concerne aos **Arquivos e Tabelas de Codificação das Receitas** pertinentes ao **Layout do Balancete Contábil**, foram elaboradas as presentes notas explicativas com o objetivo de orientar os jurisdicionados de como foram obtidas as informações utilizadas no demonstrativo.

Considerando a mudança na codificação da receita orçamentária para o exercício de 2018 e 2019, conforme novo ementário da receita pública publicado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015, e, também, disponível no site eletrônico deste tribunal, disponibilizamos a seguinte orientação:

1 RECEITAS CORRENTES - RCL (I) = 1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6 + 1.7 + 1.8

- 1.1 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria:** Todas as receitas realizadas nas naturezas de receita (2018 e 2019) com IPTU 1118011X, ISS 1118023X, 1118024X, ITBI 1118014X, IRRF 111303XX e Outras Receitas Tributárias 11XX.XX.XX, **menos** IPTU 1118011X, ISS 111802XX, ITBI 1118014X, IRRF 111303XX e **menos** as respectivas Deduções da Receita e anulações.
- 1.2 Receita de Contribuições:** Todas as receitas realizadas nas naturezas de receita (2018 e 2019) com Receita de Contribuições 12XX.XX.XX, **menos** as seguintes receitas com Contribuição Patronal para o RPPS: Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS – 1210041X, Contribuição Patronal para RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais – 1210045X, CPSSS Patronal – Servidor Civil – 121803X, CPSSS Patronal – Patronal – Parcelamentos – 121804XX, e **menos** as respectivas Deduções da Receita e anulações.
- 1.3 Receita Patrimonial:** Todas as receitas realizadas nas naturezas de receitas (2018 e 2019) com Remuneração de Depósitos Bancários – 1321001X, Remuneração de Depósitos Especiais – 1321002X, Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados – 1321003X, Juros de Títulos de Renda – 1321005X, Outros Valores Mobiliários – 1329001X e Outras Receitas Patrimoniais 13XXXXXX, **menos** as Remuneração de Depósitos Bancários – 1321001X, Remuneração de Depósitos Especiais – 1321002X, Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados – 1321003X, Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – 1321004X, Juros de Títulos de Renda – 1321005X, Outros Valores Mobiliários – 1329001X e **menos** as respectivas Deduções da Receita e anulações.


Rodrigo Antunes Oliveira
Contador
Decreto DRH nº 826
CRC - 019823

- 1.4 **Receita Agropecuária:** Todas as receitas realizadas nas naturezas de receita (2018 e 2019) com Receita Agropecuária 14XX.XX.XX e menos as respectivas Deduções da Receita e anulações.
- 1.5 **Receita Industrial:** Todas as receitas realizadas nas naturezas de receita (2018 e 2019) com Receita Industrial 15XX.XX.XX e menos as respectivas Deduções da Receita e anulações.
- 1.6 **Receita de Serviços:** Todas as receitas realizadas nas naturezas de receita (2018 e 2019) com Receita Agropecuária 16XX.XX.XX e menos as respectivas Deduções da Receita e anulações.
- 1.7 **Transferências Correntes:** Todas as receitas realizadas nas naturezas de receita (2018 e 2019) com Cota-Parte do FPM 1718012X + 1718013X + 1718014X, Cota-Parte do ICMS 1728011X, Cota-Parte IPVA 1728012X, Cota-Parte ITR 1718015X, Transferências da LC 87/1996 1718061X, Transferências da LC 61/1989 1728013X, Transferências FUNDEB 1758011X e Outras Transferências Correntes 17XXXXXX, menos Cota-Parte do FPM 1718012X + 1718013X + 1718014X, Cota-Parte do ICMS 1728011X, Cota-Parte IPVA 1728012X, Cota-Parte ITR 1718015X, Transferências da LC 87/1996 1718061X, Transferências da LC 61/1989 1728013X, Transferências FUNDEB 1758011X e menos as respectivas Deduções da Receita e anulações. **Atenção!** As deduções das naturezas da receita referentes à com Cota-Parte do FPM 1718012X + 1718013X + 1718014X, Cota-Parte do ICMS 1728011X, Cota-Parte IPVA 1728012X, Cota-Parte ITR 1718015X, Transferências da LC 87/1996 1718061X, Transferências da LC 61/1989 1728013X NÃO são deduzidas nesta linha (1.7), mas na última linha (2.3) referente à **Dedução de Receita para Formação do FUNDEB**.
- 1.8 **Outras Receitas Correntes:** Todas as receitas realizadas nas naturezas de receita (2018 e 2019) com Outras Receitas Correntes 19XX.XX.XX, menos as Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o RPPS 1912.29.01, Cancelamento de Restos a Pagar 1990.99.99 e menos as respectivas Deduções da Receita e anulações.


Rodrigo Antunes Oliveira
Contador
Decreto DRH nº 826
CRC - 019823

2 DEDUÇÕES (II) = 2.1 + 2.2 + 2.3

- 2.1 Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência:** Todas as receitas realizadas nas naturezas de receita (2018 e 2019) com Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS – 1210042X, Contribuição dos Servidores Inativos Cíveis para o RPPS – 1210043X, Contribuição dos Pensionistas Cíveis para o RPPS – 1210044X, Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais – 1210046X, Contribuição do Servidor Inativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais – 1210047X, Contribuição do Pensionista Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais – 1210048X, Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social – CPSSS – 121801XX, CPSS – Parcelamentos 121802XX e **menos** as respectivas Deduções da Receita e anulações.
- 2.2 Compensação Financeira entre Regimes de Previdência:** Todas as receitas realizadas nas naturezas de receita (2018 e 2019) com Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – 1990031X e **menos** as respectivas Deduções da Receita e anulações.
- 2.3 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB:** Todas as receitas realizadas nas naturezas de receita (2018 e 2019) com Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal – 9171801X + 91718013X + 91718014X, Dedução da Cota-Parte do ICMS - 91728011XX, Dedução da Cota-Parte do IPVA 91728012X, Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – 91718015X, Dedução de Receitas de Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 – 91718061X, Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios – 91728013X e **menos** as respectivas anulações.

3 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II


Rodrigo Antunes Oliveira
Contador
Decreto DRH nº 826
CRC - 019823